



## JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/01159

Objeto: Registro de Preços para serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscina

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os critérios técnicos adotados para definição do quantitativo estimado de **208 (duzentas e oito) unidades de serviços anuais**, referente à prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento físico-químico e manutenção de piscina utilizada pelo Centro de Convivência do Idoso "Aparecida Mourão", vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

A piscina de referência possui capacidade aproximada de 40.000 litros, com dimensões de 10m x 4m x 1,50m, sendo utilizada regularmente para atividades aquáticas voltadas ao público idoso, tais como hidroginástica, natação e ações de promoção da saúde e bem-estar social.

### 1. Critério técnico adotado para definição do quantitativo

A estimativa foi construída com base:

- Na **frequência mínima necessária de 02 (duas) execuções semanais**, compatível com a intensidade de uso contínuo da piscina;
- Na natureza sanitária do serviço, que exige controle permanente dos parâmetros físico-químicos da água (pH, alcalinidade, cloração, dureza);
- Na necessidade de prevenção de riscos à saúde pública, especialmente considerando a vulnerabilidade do público atendido (pessoas idosas);
- Na preservação preventiva do patrimônio público.

Considerando o exercício anual completo (52 semanas), tem-se: 2 execuções semanais x 52 semanas = 104 execuções anuais (frequência ordinária mínima)

**Todavia, o processo prevê possibilidade técnica de ampliação temporária da frequência para até 04 (quatro) execuções semanais, nas seguintes hipóteses:**

- Aumento da intensidade de uso;
- Realização de eventos extraordinários;
- Períodos de temperaturas elevadas (maior proliferação de algas e microrganismos);
- Condições climáticas adversas;
- Eventual utilização de outros imóveis com piscina sob responsabilidade da Administração durante a vigência da Ata.

**Para garantir previsibilidade contratual e evitar necessidade de aditivos quantitativos frequentes — o que afrontaria o princípio do planejamento — adotou-se quantitativo máximo estimado correspondente ao cenário ampliado: 4 execuções semanais x 52 semanas = 208 execuções anuais.**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 2. Fundamentação jurídica e administrativa

A definição do quantitativo observa:

- O princípio do planejamento (art. 18 da Lei nº 14.133/2021);
- O princípio da eficiência e da economicidade;
- A necessidade de evitar contratações emergenciais ou fracionamento indevido de despesa;
- A lógica própria do Sistema de Registro de Preços, que permite estimativa máxima sem obrigatoriedade de consumo integral.

Importante destacar que o quantitativo estimado **não constitui obrigação de consumo mínimo**, sendo a execução condicionada à efetiva demanda, formalizada por meio de ordens de serviço e limitada à disponibilidade orçamentária.

## 3. Adequação à natureza do serviço

Os serviços de manutenção de piscina possuem caráter:

- Contínuo;
- Essencial;
- Preventivo;
- Técnico-sanitário.

A subestimativa do quantitativo poderia comprometer:

- A qualidade sanitária da água;
- A continuidade das atividades aquáticas;
- A saúde dos usuários;
- A integridade estrutural do equipamento público.

Por outro lado, a estimativa adotada representa teto máximo razoável, tecnicamente justificável e proporcional à realidade operacional da unidade.

## 4. Conclusão

Dessa forma, o quantitativo estimado de **208 unidades anuais** mostra-se:

- Tecnicamente fundamentado;
- Compatível com a natureza contínua do serviço;
- Alinhado às boas práticas de planejamento público;
- Adequado ao regime de Registro de Preços;
- Proporcional à necessidade institucional da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Conclui-se, portanto, que a estimativa atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, encontrando-se devidamente motivada e apta a instruir o presente processo licitatório.

Nova Andradina, 26 de fevereiro de 2026

\_\_\_\_\_  
**Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**